

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 012/2022



DECRETO Nº 012/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 012 DE 2022

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Esplanada, Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Esplanada, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Esplanada ocorreu um aumento do número de casos de Coronavírus confirmados, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, podem evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Esplanada/BA e o setor privado, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto.

Art. 3º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas e para acesso aos estabelecimentos Públicos e Privados.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 5º Fica proibida a realização de festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações, cavalgadas, saltos de argolas, distribuidoras etc. em bares, restaurantes, lanchonetes chácaras e afins), independente do número de pessoas.

Parágrafo único. A proibição que trata o caput deste artigo terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desse Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 6º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias e demais estabelecimentos similares será de segunda a quinta, até às 22:00h, e das sextas aos domingos, até às 2:00h, que funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 4º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

Art. 7º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, respeitando as medidas de segurança, bem como distanciamento e a apresentação da carteira de vacina que comprovem as vacinações contra o COVID.

Art. 8º. É dever dos estabelecimentos bancários estabelecer um agendamento para atendimento, como também manter a higienização dos caixas eletrônicos.

Art. 9º Todos dos setores públicos e privados, bem como toda população esplanadense que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser avaliados e monitorados por equipe das Unidades de Saúde (Unidades de Saúde da Família, Hospital São Francisco e São Vicente, Centro de atendimento e Triagem de Síndrome Gripal/COVID-19) e encaminhados a realização do exame adequado para confirmação ou não do vírus.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento e Triagem de Síndrome Gripal/COVID, localizado na Rua JJ Seabra, s/nº, realiza avaliação e triagem dos pacientes com sintomas gripais, bem como os exames para diagnóstico do COVID-19.

Art. 10 Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser notificados e encaminhados **pelas Unidades de Saúde Públicas e Privadas para a Vigilância Epidemiológica.**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones: **(75) 98817-5741 e (75) 99855-8677**, para toda a população ter acesso por ligação às orientações e esclarecimentos que forem necessários relacionados ao COVID, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectados, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias.

Art. 11 Fica autorizado, em todo o território do Município de Esplanada, o

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ – 13.885.231/0001-71

funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, assim como as atividades desportivas realizadas ao ar livre, desde que atendido o quanto disposto **no art. 4º deste Decreto** e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 12 A visitação social aos órgãos públicos, unidades de saúde e as unidades policiais do Município fica condicionada à comprovação da vacinação na forma do **art. 4º** deste Decreto.

Art.13 Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local; II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente **o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.**

Art. 14 A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá obedecer a capacidade máxima de 70 % (setenta por cento) do espaço com controle de filas, respeitando **o distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, além de disponibilizar álcool gel.**

Art. 15 A Vigilância Sanitária Municipal será responsável pelo cumprimento deste Decreto, com o apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 16 As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária e demais recomendações do Governo do Estado da Bahia ou Ministério da Saúde.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 janeiro de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000